



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguaatins
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 035/2021

Araguatins, 18 de Março de 2021.

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Araguaatins e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Araguaatins**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaatins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cumprindo princípios constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96 e Lei Orgânica Municipal, reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é Órgão Colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Araguaatins – SME, com atribuição normativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME deverá ser elaborado no prazo de trinta dias após a aprovação desta Lei, sendo aprovado através de Parecer por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

- I – Interpretar a Legislação educacional;
- II – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua qualidade expansão e implementação;
- III – Zelar pelo cumprimento da Legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV – Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V – Assessorar os demais Órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-los;
- VI – Emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções Normativas, Portarias e Recomendações sobre assuntos do sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento de ensino público e privado de Educação Infantil e seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII – Definir diretrizes curriculares para a educação básica da rede municipal em conformidade com a legislação nacional;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

VIII – Colaborar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas conjuntamente com a Secretaria de Educação;

IX – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins.

X – Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

XI – Acompanhar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino;

XII – Supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiro que alicerçam a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

XIII – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

XIV – Colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das Políticas Educacionais e financiamentos previstos nos PPA, LOA, LDO.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Araguatins, que colocará a disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 5º. A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será composto por seis (06) membros titulares e igual número de suplentes, sendo membros representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do prefeito municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão distribuídos da seguinte forma:

I – 02(dois) representantes, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Magistério Público no âmbito do Município, sendo um (01) titular e um (01) suplente indicada pela organização representativa de classe ou por seus pares;

III – 02(dois) representantes de Conselhos ou similares, dentre os organizados, junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicado pelos Conselhos;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicados pela organização representativa ou por seus pares;

V – 02 (dois) representantes de diretores das escolas municipais, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicados pela organização representativa de classe ou por seus pares;

VI – 02 (dois) representantes das escolas privadas do município que atuam com Educação Infantil, sendo um (01) titular e um (01) suplente indicados pela organização representativa de classe ou por seus pares;

Parágrafo Único. Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e com possibilidade e interesse em estudar legislação educacional.

Art. 7º. O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02(dois) anos sendo permitida uma recondução.

§1º Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30(trinta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição do conselho.

§2º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§3º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo secretário(a).

Art. 8º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice prefeito e dos secretários;

II – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargo ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder Executivo gestor de recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 9º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa; ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III – O afastamento involuntário e justificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para qual tenha sido designado.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 10º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Ato (Decreto) do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, com a recondução de no máximo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos componentes por igual período.

Art. 11º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Araguatins – TO deverão residir no município de Araguatins – TO.

Art. 12º. Fica revogada a partir de 22/03/2021 a Lei nº 1.176 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Março de 2021.


AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal


WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

JUSTIFICATIVA

A Sua Excelência o Senhor
Ver. DARLAN GOMES CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Araguatins
Araguatins TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a fim de ser submetido ao exame de deliberação dessa Câmara, a minuta que objetiva a reestruturação e organização do Conselho Municipal de Educação de Araguatins – CME.

A iniciativa objetiva desmembrar a Câmara de Educação Básica da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação e tem como objetivo ainda, acrescentar 01 (um) representante de pais de alunos no quadro de conselheiros.

O formato proposto tem fundamentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBnº 9394/96, que consolida a Educação Brasileira.

Assim espera – se que a reestruturação em foco traga maior agilidade nas ações propostas por este conselho.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de março de 2021.


AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal